Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3959/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11003/2013
PROTOCOLO	: 1426679
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO E/OU	: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO (A)	: REFORCE SISTEMAS ELETRÔNICOS E TEC. LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/PGJ/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 15/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Reforce Sistemas Eletrônicos e Tec. Ltda., visando à execução de serviço de monitoramento de sistemas de alarmes e cercas elétricas. Em exame, os documentos relativos aos **termos aditivos ao Contrato n. 15/PGJ/2013**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) constatou que foram formalizados três termos aditivos ao Contrato, a saber: Termo Aditivo n. 01/2014 (peça n. 31, fls. 2646-2647), Termo Aditivo n. 02/2015 (peça n. 51, fl. 6913) e Termo Aditivo n. 03/2015 (peça n. 75, fl. 8893). Após examinar os documentos, a 1ª ICE concluiu "pela **REGULARIDADE** da formalização dos Termos Aditivos nº. 01/2014, 02/2015 e 03/2015", conforme consta da Análise ANA - 1ICE - 21096/2015 (peça n. 76, fls. 8895-8899).

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 5777/2016 (peça n. 79, fls. 9558-9559), em que opina "pela **regularidade e legalidade** do 1º ao 3º Termos Aditivos".

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** dos **Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato n. 15/PGJ/2013**, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Reforce Sistemas Eletrônicos e Tec. Ltda.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT